



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1532385 - SP
(2019/0188257-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS : EDUARDO ABREU BIONDI - RJ136258
CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862
ANA CAROLINA SILVA MELLO - RJ222755
EMMANUEL MARIANO
AGRAVADO : FLORISBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTINS - SP304995
INTERES. : SPE AROAZES - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por dano moral.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Nancy Andrighi
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1532385 - SP
(2019/0188257-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS : EDUARDO ABREU BIONDI - RJ136258
CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862
ANA CAROLINA SILVA MELLO - RJ222755
EMMANUEL MARIANO
AGRAVADO : FLORISBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTINS - SP304995
INTERES. : SPE AROAZES - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por dano moral.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A contra decisão monocrática que conheceu de seu agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais ajuizada por FLORISBERTO FRANCISCO DA SILVA em face de CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e OUTRO na qual requer a exclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes e a compensação por danos morais advindos de inscrição indevida

Sentença: julgou procedentes os pedidos.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta por CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e OUTRO, em julgado assim ementado:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEGIXIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Regular negativação do nome do autor. Manutenção, todavia, do apontamento desabonador após o pagamento do débito. Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito, o que não se verificou no caso os em apreço. Súmula 548 do E. STJ. Dano moral caracterizado. Precedentes desta C. Corte de Justiça. Recurso desprovido." (fl. 231, e-STJ).

Decisão monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em virtude da incidência da Súmula 284/STF no tocante à ausência de alegação do artigo de lei ofendido pelo acórdão recorrido, bem como quanto à falta de indicação do dispositivo infralegal sobre o qual recai a divergência alegada.

Agravo interno: alega, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 284/STF, "pois da leitura detida do Recurso Especial, é possível verificar o claro cotejo analítico realizado pela agravante" (fl. 388, e-STJ).

Pugna, por fim, pelo conhecimento e provimento do agravo interno e pela reforma da decisão agravada.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em virtude da incidência da Súmula 284/STF no tocante à ausência de alegação do artigo de lei ofendido pelo acórdão recorrido, bem como quanto à falta de indicação do dispositivo infralegal sobre o qual recai a divergência alegada.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

- Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da fundamentação deficiente

Da renovada análise dos autos, confirma-se a assertiva de que o recorrente não alega violação de qualquer dispositivo infraconstitucional, o que importa na inviabilidade do recurso especial ante a incidência da Súmula 284/STF.

Ademais, reitera-se o assentado no sentido de que a falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio.

A propósito: AgRg no REsp 1579618/PR, 3ª Turma, DJe de 01/07/2016; AgRg no RESP 1283930/SC, 4ª Turma, DJe de 14/06/2016; e, AgRg no REsp 1.346.588/DF, Corte Especial, DJe de 17/03/2014.

Mantém-se, neste sentido, a incidência da Súmula 284/STF.

Logo, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.532.385 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0188257-6

Número de Origem:

00015610820128260659V02 1561082012826065902 00015610820128260659 0001561082012826065902
6590120120015616

Sessão Virtual de 16/06/2020 a 22/06/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADOS : EDUARDO ABREU BIONDI - RJ136258

CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862

ANA CAROLINA SILVA MELLO - RJ222755

EMMANUEL MARIANO

AGRAVADO : FLORISBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTINS - SP304995

INTERES. : SPE AROAZES - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE
INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADOS : EDUARDO ABREU BIONDI - RJ136258

CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862

ANA CAROLINA SILVA MELLO - RJ222755

EMMANUEL MARIANO

AGRAVADO : FLORISBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTINS - SP304995

INTERES. : SPE AROAZES - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 22 de junho de 2020